

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202018037006052

Nome: ESCOLA JOÃO BATISTA FERREIRA

Assunto: AUTORIZAÇÃO DA ESCOLA BATISTA FERREIRA

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 280/2021

1. Histórico

A **Escola João Batista Ferreira**, razão social Escola Ferreira Ramos Ltda - ME, sob CNPJ N. 32.114.439/0001-31, localizada na Avenida Comercial, Número 525, Quadra 32, Lote 05, Conjunto Primavera, município de Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e autorização para a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a validação dos atos pedagógicos.

2. Análise

De acordo com o Ofício n. 007, de 18 de dezembro de 2020, evento (000017435395) a unidade escolar solicita seu primeiro ato autorizativo.

De acordo com o Laudo Técnico, apresentado pela equipe de inspeção da Coordenação Regional de Educação de Goiânia, evento (000022915169), a escola dispõe de um prédio próprio, 6 salas de aula, secretaria, diretoria, coordenação, biblioteca, sala de professores, pátio coberto, banheiro masculino e feminino, tablado para apresentações teatrais, brinquedoteca e *playground*.

Ainda, de acordo com o referido laudo, as 5 turmas ativas estão conforme determina o Artigo 34 da Lei Complementar n 26/1998.

O acervo bibliográfico é composto por 3.900 exemplares de livros diversos e 1.200 digitais.

Conforme constam nas atas de resultados finais, evento (000027913695), no ano de 2020, foram matriculados 53 alunos, sendo aprovados 51, transferidos 2 e, em 2021, foram matriculados 122 estudantes, sendo aprovados 121 e 01 transferido.

A habilitação do corpo docente, evento (000017435486) está conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros foi atualizado, vigente até 10/03/2022, evento (000023127475).

O Alvará da Vigilância Sanitária teve vigência para o exercício de 2021, evento (000023127592).

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser

elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

VALIDAR os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola João Batista Ferreira**, localizada Avenida Comercial, Número 525, Quadra 32, Lote 05, Conjunto Primavera, em Goiânia/GO, mantida pelo Escola Ferreira Ramos Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 32.114.439/0001-31, referentes ao ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de janeiro de 2019 até a presente data.

ADVERTIR a Instituição de Ensino por ter iniciado as atividades pedagógicas sem o devido ato de credenciamento e autorização de funcionamento.

CRENCIAR a **Escola João Batista Ferreira** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

AUTORIZAR o ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.

RECOMENDAR a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

DETERMINAR que o representante da Escola João Batista Ferreira protocole o requerimento de credenciamento e renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, **até 120 dias** antes do vencimento deste ato.

DETERMINAR aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

DETERMINAR à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político-Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

DETERMINAR que a Coordenação Regional de Goiânia, no mês de agosto do corrente ano, realize visita in loco para verificar as condições de funcionamento da Unidade Escolar.

DETERMINAR que seja encaminhado cópia deste voto à Coordenação Regional de Goiânia para conhecimento e providências decorrentes.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 25 dias do mês de março de 2022.

Osvany da Costa Gundim
Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **maioria**, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **OSVANY DA COSTA GUNDIM CARDOSO, Conselheiro (a)**, em 25/03/2022, às 17:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 08/04/2022, às 14:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000021401980** e o código CRC **48CE5619**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202018037006052



SEI 000021401980